|  |
| --- |
| CARTA CONTRATO Nº 46/2021 |

A **Companhia de Saneamento Municipal** - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil,celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.281/0001-89, situada na Rua Ignácio Ribeiro, 993 , Vila Atilio de Mello, Santa Rita do Passa Quatro – São Paulo (CEP 13.670.000), neste ato representada por Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, brasileiro, casado, CPF 083.973.608.83, **com base no disposto no art. 130,Inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme especificações contidas no Termo de Referência de fls. 77/90, conforme justificativa de fls.02e autorização de fl.99 constantes da Dispensa nº 46/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de elaboração, aplicação e correção de provas referentes a seleção do Processo de Promoção por Merecimento entre Espaços Ocupacionais da CESAMA**, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 46/2021, com fundamento no art. 30, Inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 130, Inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

* 1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados, cumprindo todas as obrigações deles decorrentes:

* 1. **Gestão do Contrato / Processo**: disponibilizar um profissional capacitado que atuará como interlocutor entre as partes, sendo responsável pelo acompanhamento de todo o processo – da elaboração do Edital de Provas à divulgação do resultado final, incluindo a análise e resposta fundamentada dos recursos porventura interpostos.
  2. **Elaboração do Edital de Provas**: elaborar o Edital de Provas que deverá conter todas as informações relevantes referentes a esta fase do processo de promoção, como local, data e horário de aplicação das provas. O Edital deverá ser elaborado no prazo acordado entre as partes e será aprovado pela CESAMA. No prazo máximo de um dia útil a CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias para efetuar as alterações no Edital e reenviá-lo a CESAMA, nos casos de eventuais modificações / correções apontadas pela Companhia.
  3. **Elaboração do Caderno de Provas:** elaborar o caderno de provas, de acordo com demanda institucional, em que constam 2 (dois) tipos de provas – A e B – de acordo com o espaço ocupacional. O caderno de provas deverá ser composto por questões objetivas de: língua portuguesa, matemática/raciocínio lógico, noções de legislação e conhecimentos específicos, conforme conteúdo programático no Anexo I deste. A elaboração das questões deverá ser realizada por profissional capacitado e com experiência na área.
  4. **Impressão do Caderno de Provas:** se responsabilizar pela diagramação e impressão de todos os cadernos de provas, mantendo o sigilo das informações, organizando os cadernos por tipo e armazenando-os em envelopes indevassáveis, devidamente lacrados e rubricados pelo Professor Coordenador. As provas deverão ser mantidas em local seguro onde apenas o interlocutor tenha acesso. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar caderno individual de provas em número suficiente para atender a todos os empregados candidatos. Estima-se que entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) empregados participarão do processo, realizando a prova. Todas as informações serão confirmadas pela CESAMA oportunamente.
  5. **Local para aplicação das provas:** disponibilizar um local único para aplicação das provas a todos os candidatos, sob aprovação da CESAMA. O local escolhido deverá atender todas as orientações pra prevenção da COVID-19 e conter, no mínimo, sanitários e água potável, sem custos para os empregados da CESAMA. O espaço físico onde serão aplicadas as provas (salas) deverá conter uma mesa e uma cadeira ou uma cadeira universitária em número suficiente para todos os empregados. O *layout* da sala deverá prever a distância mínima entre cada empregado, conforme as orientações de saúde para prevenção do corona vírus. A distância do local definido pela CONTRATADA para aplicação das provas e a Sede da CESAMA deverá estar em um raio de até 6 (seis) quilômetros.
  6. **Aplicação das provas:** aplicar as provas com seu pessoal próprio ou sublocado, sob sua única e exclusiva responsabilidade, seguindo rigorosamente as normas definidas no Edital de Provas e observando as medidas preventivas contra a COVID-19. Para ingresso ao local de realização da prova, a CONTRATADA deverá exigir dos empregados identificação através de documento oficial com foto candidatos no ato da prova, apresentação de documento oficial com foto original, como: crachá de identificação da CESAMA, documento de identidade ou carteira de motorista. **As provas serão realizadas em dia e horário posteriormente acordado com a CESAMA**.
  7. **Fiscais de prova:** selecionar os fiscais de sala e de corredor, responsáveis pelo cumprimento das normas constantes no Edital de Provas, garantindo a regularidade do processo. Cada fiscal de sala será responsável pela fiscalização de no máximo 35 (trinta e cinco) pessoas, **devendo a CONTRATADA dimensionar o número de fiscais por sala, de acordo com o número de empregados que realizará a prova em cada local**. Na data da prova é obrigatória a presença do Professor Coordenador.
  8. **Correção das provas:** corrigir as provas objetivas, mantendo sigilo absoluto sobre o seu conteúdo. A correção deverá ser feita por profissional capacitado e acompanhada pelo interlocutor nomeado pela CONTRATADA. Finalizada a correção, a CONTRATADA deverá encaminhar documento contendo o resultado da prova, em ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos. O resultado deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado pela CONTRATADA, na Sede da CESAMA, e direcionado à Comissão de Promoção por Merecimento entre Espaços Ocupacionais. A CESAMA poderá solicitar o arquivo em meio digital contendo o resultado, para fins de tabulação dos dados e divulgação das informações.
  9. **Recursos:**análise e resposta devidamente fundamentada dos recursos porventura interpostos contra o resultado da prova, apurado pela CONTRATADA, além daqueles referentes à formulação das questões, gabaritos ou quaisquer inconstâncias observadas na aplicação das provas. Os recursos, devidamente fundamentados, serão respondidos pelo Professor Coordenador. As respostas de todos os recursos deverão ser encaminhadas à CESAMA em até 03 (três) dias úteis, após o encaminhamento dos recursos por parte da Cesama.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Valor global - A presente contratação tem como valor global a importância de**R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais),** pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a prestação dosserviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente, da seguinte forma:

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [treinamento@cesama.com.br](mailto:treinamento@cesama.com.br) com cópia para [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

1. 2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.
   * 1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
2. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
3. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.8. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.9. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.11.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

1. 3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
2. 3.1.1. **O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do instrumento contratual.
3. 3.1.2. O prazo de execução do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CESAMA.
4. 3.1.3 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMAalémdas previstas no presente termo.
2. 4.1 Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
3. a) advertência;
4. b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
5. c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

1. 5.1.1.Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
2. 5.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
3. 5.1.3. Fiscalizar a execução doContrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
4. 5.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço, conteúdode má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
5. 5.1.5. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela empresa Contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
6. 5.1.6. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. 5.1.7. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

**5.2. Da Contratada:**

1. 5.2.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos.
2. 5.2.2.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
3. 5.2.3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
4. 5.2.4.Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
5. 5.2.5Cumprir os prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
6. 5.2.6Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
7. 5.2.7Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8. 5.2.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação
9. 5.2.9.Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
10. 5.2.10.A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.
11. **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 10 (dez) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção,aPolítica Anticorrupção,o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA,e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention onCombatingBriberyofForeignPublicOfficials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ............ de ............................. de 20........

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira  Diretor Presidente da CESAMA | Marcos Alexandre Barioni de Oliveira  RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais EIRELI EPP |

Testemunhas: 1) 2)